



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

LEI N.º 4.717, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Projeto de Lei n.º 100/22

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, objetivando o repasse de recurso oriundo de Emenda de Relator Geral ao OGU 2022 N.º 81000311, SINDORC n.º 13202, N.º da Proposta 36000457849202200, destinado ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial da entidade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vargem Grande do Sul autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 61, nesta cidade, objetivando o repasse de recurso oriundo da Emenda de Relator Geral ao OGU 2022 N.º 81000311, SINDORC n.º 13202, N.º da Proposta 36000457849202200, destinado a custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial da entidade.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* visa custear insumos necessários para a prestação de serviços de urgência e emergência, complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em regime integral à saúde, serviços de pronto socorro hospitalar 24 horas, e retaguarda em internações clínicas e cirúrgicas do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio.

Art. 2º. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, em uma única parcela no valor correspondente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º O termo de convênio de que trata esta lei vigorará a partir da data de sua publicação até 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

Art. 5º Fica designada o Coordenador de Saúde e Medicina Preventiva como gestor do convênio.

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas de custeio com a execução desta lei, na seguinte dotação:

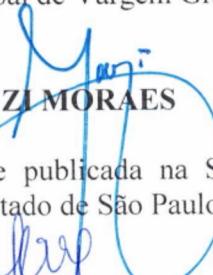
0607	02.20	10.302.0019	2.169.3.3.50.39.00.00.00.00.05.0800	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	R\$ 100.000,00	
						TOTAL	RS 100.000,00

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de Recurso Federal, referente ao incremento temporário aos custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, Emenda Parlamentar, Proposta n.º 36000457849202200, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.598**, de 17 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.548**, de 16 de junho de 2021, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de agosto de 2022.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2022.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ